



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 3.983/2017, de 18 de maio de 2017**

Autoriza a cobrança de valores de associações de condomínio horizontais, para fim de cobrir suas despesas operacionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A presente lei visa regulamentar a cobrança de valores para as associações de condomínios horizontais na cidade de Lagoa Santa.

**Art. 2°** - Estão sujeitos à esta legislação todas as associações/condomínios horizontais que receberam por lei a concessão do uso de área e estarão sujeitos à presente aqueles que posteriormente fizerem jus à concessão.

**Art. 3°** - Constituem obrigações das associações/condomínio horizontais prestar os seguintes serviços:

**I** - Serviços de vigilância e segurança;

**II** - Serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização;

**III** - Serviços de conservação e manutenção das áreas verdes e de lazer internas ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;

**IV** - Coleta de lixo da área interna do condomínio conduzindo até o depósito comum, indicado pela administração da associação;

**V** - Serviços de iluminação das áreas comuns;

**VI** - Bem como outras despesas aprovadas pelas assembleias de cada associação/condomínio horizontal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 4º** - Para manutenção da estrutura em comum da associação/condomínio horizontal, bem como para a prestação dos serviços descritos no art. 3º, fica expressamente autorizadas as associações/condomínios horizontais a efetuar a cobrança dos valores necessários para tais finalidades.

§ 1º - Todos os valores deverão ser rateados igualmente por unidade condominial, cabendo aos respectivos proprietários e/ou possuidores seus pagamentos.

§ 2º - A autorização que trata o *caput* do presente artigo se estende ainda às obrigações decorrentes do ônus pela concessão de uso que a associação/condomínio horizontal tiver junto à Prefeitura Municipal, em conformidade com a legislação específica sobre essa obrigação.

§ 3º - A presente autorização que trata o *caput* deste artigo visa resguardar a boa fé de todos os proprietários e/ou possuidores de imóveis localizados dentro do perímetro urbano ao qual foi concedido o direito de uso, evitando enriquecimento ilícito dos demais que usufruam das benéficas oriundas da associação/condomínio horizontal e se escusem dos ônus.

§ 4º - Caberá aos gestores das associações/condomínios horizontais prestar contas, em assembleias, mediante prévia convocação dos proprietários e/ou possuidores de imóveis ou sempre que devidamente acionados.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 18 de maio de 2017.

Ver. Antônio Carlos Fagundes Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa